



VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012, 04/09/2012 e 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012, 04/09/2012 e 02/10/2012;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002960/2011-58
Proponente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista
Título: Ginástica Arte e Formação
Registro: 02SP049692009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 57.713.281/0001-47
Cidade: Bebedouro - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 634.166,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0054 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33803-6
Período de Captação: até 02/10/2013.
- 2 - Processo: 58701.001936/2011-00
Proponente: Indaiatuba Handebol Clube
Título: IHC - Em Busca dos Ouros
Registro: 02SP020872008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.295.899/0001-91
Cidade: Indaiatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 638.749,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44851-6
Período de Captação: até 05/06/2013.
- 3 - Processo: 58701.001933/2011-68
Proponente: Indaiatuba Handebol Clube
Título: IHC - Handebol com Futuro
Registro: 02SP020872008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.295.899/0001-91
Cidade: Indaiatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 429.213,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44850-8
Período de Captação: até 05/06/2013.
- 4 - Processo: 58701.003265/2011-11
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil

Título: Voleibol na AABB - BH - Da Formação ao Alto Rendimento
Registro: 02MG024442008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.378.258/0001-29
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.144.187,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25706-0
Período de Captação: até 24/03/2013.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001363/2011-14
Proponente: Instituto Paulo André
Título: Academia de Tênis - Jovens Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 1.405.991,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05565-4
Período de Captação: até 30/06/2013.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO RESOLUÇÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 631 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, Reservatório (Barragem Engenheiro Estevam Mariano).

Nº 632 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, Reservatório (Barragem Engenheiro Egberto Carneiro da Cunha).

Nº 633 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Sabují, Município de São Mamede/Paraíba, Reservatório (Barragem São Mamede).

Nº 635 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, rio Paraíba do Sul, Município de Lavrinhas/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca, no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº de 11 de setembro de 2006, que criou a Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002342/2012-16, resolve:

Art. 1º - Fica o criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Recantos das Araras de Terra Ronca, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Goiás, sendo um titular e um suplente;
- Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos no estado de Goiás, sendo um titular e um suplente;
- Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- Rede de Comercialização Solidária de Agricultores Familiares e Extrativistas do Cerrado - Empório do Cerrado/GO, sendo um titular e um suplente;
- Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado - CEDAC, sendo um titular e um suplente;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Domingos/GO, sendo um titular e um suplente;
- Associação de Extrativismo Sustentável no Cerrado - AESC, sendo um titular e um suplente;
- Beneficiários cadastrados da RESEX Recanto das Araras de Terra Ronca, sendo dez titulares e dez suplentes;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaá-Goiana, nos Estados de Pernambuco e Paraíba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº de 26 de setembro de 2007, que criou a Reserva Extrativista Acaá-Goiana;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001582/2008-17, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaá-Goiana, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaá-Goiana é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Pernambuco do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, sendo titular, e Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura na Paraíba do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, sendo suplente;



- c) Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sendo titular, e Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo suplente;
 - d) Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo titular, e Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo suplente;
 - e) Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH/PE, sendo titular, e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA/PB da Secretaria de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e da Tecnologia, sendo suplente;
 - f) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana - COBH, sendo um titular e um suplente; e
 - g) Prefeitura Municipal de Goiana/PE, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Caporã/PB, sendo suplente.
- II - DA SOCIEDADE CIVIL
- a) Secretariado Executivo do Conselho Pastoral dos Pescadores NE II - CPP Regional Nordeste, sendo titular, e Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ/PE, sendo suplente;
 - b) Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG/Usina Santa Tereza, sendo titular, e Agroindustrial Tabu S.A., sendo suplente;
 - c) Bramex Brasil Mercantil S.A., sendo titular, e Capomar Caaporã Maricultura Ltda, sendo suplente;
 - d) Lafarge Brasil S.A., sendo titular, e Oxinor Óxidos do Nordeste S.A., sendo suplente;
 - e) População Tradicional de Caporã/PB, sendo dois titulares e dois suplentes;
 - f) População Tradicional de Acaú/PB, sendo dois titulares e dois suplentes;
 - g) População Tradicional de Baldo do Rio/PE, sendo dois titulares e dois suplentes;
 - h) População Tradicional de Povoação de São Lourenço/PE, sendo dois titulares e dois suplentes;
 - i) População Tradicional de Tejucupapo/PE, sendo dois titulares e dois suplentes; e
 - j) População Tradicional de Carne de Vaca/PE, sendo dois titulares e dois suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaú-Goiana serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Canto do Senhor.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando as proposições apresentadas no processo ICM-Bio nº 02070.002309/2011-05, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Canto do Senhor, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Canto do Senhor, situado no Município de Uruçuca, no Estado da Bahia, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Uruçuca/BA sob o n. 1.445, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2, ficha 1.495, de 02 de março de 2011.

Art. 2º - A RPPN Canto do Senhor tem área de 7,97 ha (sete hectares e noventa e sete ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RPPN 0001, de coordenadas N 8.397.995,0706m e E 495.103,1202m; deste, segue confrontando com

parte interna do SÍTIO CANTO DO SENHOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 77º15'37" e 22,280 m até o vértice RPPN 0002, de coordenadas N 8.397.999,9840m e E 495.124,8520m; 1º03'01" e 29,135 m até o vértice RPPN 0003, de coordenadas N 8.398.029,1140m e E 495.125,3860m; 25º53'16" e 21,411 m até o vértice RPPN 0004, de coordenadas N 8.398.048,3760m e E 495.134,7340m; 351º46'22" e 35,242 m até o vértice RPPN 0005, de coordenadas N 8.398.083,2550m e E 495.129,6910m; 342º22'58" e 42,477 m até o vértice RPPN 0006, de coordenadas N 8.398.123,7400m e E 495.116,8350m; 274º59'57" e 21,849 m até o vértice RPPN 0007, de coordenadas N 8.398.125,6440m e E 495.095,0690m; 355º41'21" e 32,261 m até o vértice RPPN 0008, de coordenadas N 8.398.157,8140m e E 495.092,6440m; 47º22'07" e 82,278 m até o vértice RPPN 0009, de coordenadas N 8.398.213,5390m e E 495.153,1780m; 55º19'30" e 16,199 m até o vértice RPPN 0010, de coordenadas N 8.398.222,7550m e E 495.166,5000m; 304º14'10" e 11,029 m até o vértice RPPN 0011, de coordenadas N 8.398.228,9600m e E 495.157,3820m; 36º46'10" e 36,320 m até o vértice RPPN 0012, de coordenadas N 8.398.258,0540m e E 495.179,1230m; 37º35'08" e 17,020 m até o vértice MP 0011, de coordenadas N 8.398.271,5410m e E 495.189,5040m; deste, segue confrontando com João Basílio Nascimento, com os seguintes azimutes e distâncias: 128º35'31" e 384,531 m até o vértice MP 0012, de coordenadas N 8.398.031,6830m e E 495.490,0570m; deste, segue confrontando com Humberto Santos Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 222º55'30" e 41,400 m até o vértice MP 0013, de coordenadas N 8.398.001,3680m e E 495.461,8620m; 277º29'31" e 104,000 m até o vértice MP 0014, de coordenadas N 8.398.014,9280m e E 495.358,7500m; 216º36'31" e 30,400 m até o vértice MP 0015, de coordenadas N 8.397.990,5250m e E 495.340,6210m; 216º36'30" e 92,400 m até o vértice MP 0016, de coordenadas N 8.397.916,3530m e E 495.285,5190m; 217º59'48" e 95,199 m até o vértice MP 0017, de coordenadas N 8.397.841,3320m e E 495.226,9130m; 321º09'30" e 197,383 m até o vértice RPPN 0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39º00', fuso -24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º - A RPPN Canto do Senhor será administrada por Rui Barbosa da Rocha e Faura Joselma de Pinho Rocha.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Canto do Senhor sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.905, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 514, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de março de 2011, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Ministério da Saúde - MS	Agente Administrativo	44
	Agente Administrativo	23
	Técnico em Saúde Pública	7
	Assistente Técnico de Gestão em Saúde	2
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Analista de Gestão em Saúde Pública	2
	Agente Administrativo	86
Hospital das Forças Armadas - HFA	Administrador	3
	Médico	28
	Especialista em Atividades Hospitalares, Especialidade Farmacéutica	1
	Especialista em Atividades Hospitalares, Especialidade Psicológica	2
	Especialista em Atividades Hospitalares, Especialidade Enfermeiro	5
	Técnico Em Atividades Médico-Hospitalares, Especialidade Técnico em Higiene Bucal	1
	Técnico Em Atividades Médico-Hospitalares, Especialidade Técnico de Enfermagem	6
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	Assistente Técnico Administrativo	22
	Analista Técnico Administrativo	3
	Técnico Administrativo	1

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 511, DE 24 DE OUTUBRO 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 03110.025700/2011-19, resolve:

Art. 1º Acolher as Notas Técnicas nº 64/2012/COSUC-MP e nº 111/2012/COSUC-MP e o PARECER Nº 1149 - 4.3.17/2012/MM/CONJUR/MP/CGU/AGU, e declarar a inidoneidade da empresa HWC Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 08.228.523/0001-49, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão da apresentação de notas fiscais e recebimento dos respectivos valores, sem a efetiva prestação dos serviços e sem que houvesse qualquer solicitação por parte deste Ministério, caracterizando fraude na execução contratual, nos termos do art. 88, inciso III, c/c art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 513, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de cinquenta e um cargos de Analista em Tecnologia da Informação, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR